



EMENDA MODIFICATIVA AO PL 0162/2023

Art.1º. O art. 24 do Projeto de Lei 0162/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24. Os estudantes beneficiados com bolsas de estudo, pesquisa e extensão universitário, com fundamento na Lei Complementar nº 407, de 2008, concedidas até a publicação desta Lei, poderão renovar sucessivamente o pedido de concessão, nas mesmas regras, até o final da graduação, independente da instituição de ensino que estejam matriculados, nas condições estabelecidas quando da assinatura do CAFE, desde que cumpridos os requisitos para sua manutenção ao tempo do requerimento.

Sala das Sessões, em

Deputado Oscar Gutz - PL



## JUSTIFICAÇÃO

A proposta de emenda ao PL 0162/2023, tem o objetivo criar uma regra de transição para quem já está sendo beneficiado por outros programas de bolsas, antes da entrada em vigor da nova Lei.

Sabemos que o programa faculdade gratuita não é apenas um projeto, mas sim um programa de governo que será perpetuado, e deve ser respeitado. Nunca um governo foi tão consciente ao investir tanto em qualificação profissional. Sabemos que o impacto no mercado de trabalho e na vida das pessoas não será imediato, porém, sabemos que o reflexo é garantido. Santa Catarina será exemplo, como já é em outros quesitos, para todo Brasil.

Porém, temos que estar atentos para os estudantes que atualmente são contemplados por bolsas de estudos, que poderão ter seu futuro prejudicado caso o artigo se mantenha nos mesmos termos.

Sendo assim, com o intuito de aperfeiçoar o já extraordinário projeto elaborado pelo governo do Estado, encaminho para apreciação emenda modificativa ao art. 24 com o objetivo de oportunizar todos os estudantes que já são beneficiários de bolsas de estudo – sem distinção de universidade – continuarem sendo contemplados pelas regras Lei Complementar nº 407, de 2008, até o final da graduação, caso ainda preencham os requisitos para tal.

Ante o exposto, peço aos nobres Parlamentares a aprovação dessa Emenda.

Sala das Sessões,

Deputado Oscar Gutz - PL